# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**TORNA OBRIGATORIA A COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS DO PAPILOMA HUMANO (HPV) NO ATO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 10 ANOS DE IDADE NO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. Fica obrigatória a comprovação da vacinação contra o vírus do papiloma humano (HPV) no ato das matrículas escolares para crianças a partir de 10 anos de idade nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão.
2. As escolas deverão informar aos pais ou responsáveis sobre a importância da vacinação contra o HPV e fornecer informações sobre a doença e a vacina.

**Parágrafo único:** os pais ou responsáveis que se recusarem a vacinar seus filhos serão notificados pelas escolas sobre a importância da vacinação e acompanhamento pela Secretaria de Estado da Saúde.

1. As escolas deverão manter registros da vacinação dos alunos e enviar esses registros à Secretaria de Estado da Saúde para fins de acompanhamento.
2. A Secretaria de Estado da Saúde deverá inserir nas campanhas de vacinação conteúdo sobre a importância da vacinação contra o HPV e os malefícios da não vacinação.
3. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O vírus do papiloma humano (HPV) é uma doença que pode causar diversos tipos de câncer, como o câncer de colo do útero, o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil. A vacinação é a principal forma de prevenção contra o HPV e tem como objetivo proteger a população, principalmente as crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a comprovação da vacinação para a matrícula nas escolas é uma forma de garantir que todas as crianças tenham acesso à vacina. Além disso, ao exigir esse comprovante, o projeto cria um mecanismo para auxiliar no controle e monitoramento das políticas de imunização em massa.

Dessa forma, a presente propositura visa auxiliar a vacinação contra o HPV no estado do Maranhão para crianças a partir de 10 anos de idade, contribuindo para a prevenção do câncer e a proteção da saúde pública.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**